

## **Anexo IX**

### **Plano Diretor Municipal de Caieiras**

#### **Definições e Conceitos**

##### **Mobilidade Urbana**

A mobilidade urbana é um atributo das cidades e se refere à facilidade de deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano. Tais deslocamentos são feitos através de veículos, vias e toda a infraestrutura (vias, calçadas, etc.) que possibilitam esse ir e vir cotidiano. Isso significa que a mobilidade urbana é mais do que o que chamamos de transporte urbano, ou seja, mais do que o conjunto de serviços e meios de deslocamento de pessoas e bens. É o resultado da interação entre os deslocamentos de pessoas e bens com a cidade.

Por exemplo, a disponibilidade de meios (automóveis, ônibus, metrô, bicicletas, etc.) e infraestrutura adequados para os deslocamentos de pessoas e bens numa área da cidade, pode ajudar a desenvolver tal área. Do mesmo modo, uma área que se desenvolve, vai necessitar de meios e infraestrutura adequados para os deslocamentos das pessoas e bens naquele local.

##### **Plano Municipal de Mobilidade e Transporte**

O plano de mobilidade urbana tem como objetivo principal colocar em prática os princípios e diretrizes da política de mobilidade urbana. Isso significa que seus objetivos são parecidos com o que já dissemos sobre as diretrizes (ver pg. 20), mas, agora, transformados em objetivos do plano de forma a implementá-los no território e atender aos direitos dos cidadãos.

O plano deve:

- I - Articular a gestão do uso do solo e da mobilidade urbana;
- II - Diminuir os custos ambientais e socioeconômicos da mobilidade urbana;
- III - Assegurar que os modos de transportes urbanos sejam complementares e combinados;
- IV - Evitar a existência de locais com falta de serviços e locais com excesso de oferta;
- V - Assegurar a equidade em relação ao uso da via e dos espaços públicos pelos cidadãos;
- VI - Racionalizar a circulação de veículos de transporte de bens e mercadorias e as

operações de carga e descarga;

VII - Procurar tornar universal o direito à acessibilidade urbana.

### **Habitação**

De acordo com o dicionário Houaiss, habitação é o lugar ou casa onde se habita; morada; vivenda, também podendo ser entendida juridicamente como o direito real que têm uma pessoa e sua família de ocupar ou usar casa alheia.

### **Meio Ambiente**

De acordo com a resolução CONAMA 306:2002: “Meio Ambiente é o conjunto de condições, leis, influencia e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Além desta definição, o Plano Diretor Municipal de Caieiras considerou que:

- Caieiras possui, em seu território, partes de dois Parques Estaduais (da Cantareira e do Juquery) e da Área de Proteção de Mananciais do Sistema Cantareira, todos estes na porção centro-leste do município;
- Caieiras está limitada, a oeste, pela APA Cajamar e ao sudoeste pelo Parque Municipal Anhanguera;
- A topografia acidentada e as grandes declividades existentes requerem a máxima preservação possível da vegetação nativa, em particular nos três grandes topos de morro: Morro dos Macacos, Morro do Tico-tico e Serra das Laranjeiras;
- O município possui rica rede hídrica, cujas APPs devem ser preservadas;
- Existem diversos fragmentos de mata nativa preservados.

O texto de lei foi elaborado a partir de tais premissas.

### **Saneamento Básico ou Ambiental**

Saneamento Básico, ou Saneamento Ambiental é como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos

esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

### **Desenvolvimento Econômico**

Na publicação “Uma Agenda para o Desenvolvimento”, o então secretário geral da ONU sr. Boutros Ghali, define cinco dimensões para o desenvolvimento: a paz, o crescimento econômico, o ambiente, justiça social e democracia.

Nessa publicação, tem-se a seguinte definição: “A economia como o motor do progresso: O crescimento econômico é o motor do desenvolvimento. Acelerar a taxa do crescimento econômico é uma condição para expandir a base de recursos econômicos, tecnológicos e de transformação social... não é suficiente, entretanto, perseguir o crescimento econômico por si só”.

### **Educação**

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Brasil (lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

A educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

### **Saúde**

De acordo com a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como lei orgânica da saúde, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

### **Cultura**

Segundo o Dicionário Houaiss, Cultura é “o conjunto de padrões de comportamento, crenças, conhecimentos, costumes etc. que distinguem um grupo social, também podendo ser compreendida como o complexo de atividades, instituições, padrões sociais ligados à criação e difusão das belas-artes, ciências humanas e afins ou o universo de formas culturais (p.ex., música, literatura, cinema) selecionadas, interpretadas e popularizadas pela indústria cultural e meios de comunicação de massa para disseminação junto ao maior público possível”.

### **Defesa Civil**

Segundo a Política Nacional de Defesa Civil, Defesa Civil é o “conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social”.

### **Segurança Pública**

De acordo com a Constituição Federal, “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

### **Patrimônio Histórico-Cultural**

A Política Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural visa preservar e valorizar o conjunto de manifestações, realizações e representações da comunidade, protegendo suas expressões sob a forma de bens.

Entende-se que esse patrimônio possui duas naturezas: a material e a imaterial. A primeira corresponde todos os bens culturais classificados segundo sua natureza nos quatro Livros do Tombo:

- Arqueológico, paisagístico e etnográfico;
- Histórico;
- Belas artes; e
- Das artes aplicadas.

Nesta categoria, estão os bens imóveis como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; e móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.

Já o patrimônio imaterial é definido pela UNESCO como sendo as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

#### **Solo não edificado**

Considera-se solo urbano não edificado os terrenos ou glebas com área igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup>.

#### **Solo subutilizado**

Considera-se solo urbano não edificado os terrenos ou glebas com área igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup>, quando o coeficiente de aproveitamento estabelecido estiver abaixo do definido para a zona em questão através da Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do município de Caieiras.

#### **Solo não utilizado**

Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

#### **Direito de Construir**

O Código Civil brasileiro (lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) distingue o direito de propriedade e o direito de construir, tratando deste último no seu título III (Da Propriedade), Capítulo V e Seção VII, onde é definido que “O proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos”.